



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 266, DE 2022

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Susta os efeitos do Decreto 11098 de 20 de junho de 2022

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-259/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022

(Da bancada do PSOL)

Apresentação: 23/06/2022 12:58 - Mesa

PDL n.266/2022

Susta os efeitos do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que altera a Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 11.098, de 21 de junho de 2022, que altera a Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Ontem, 21 de junho de 2022, **dois dias após exibição de série especial sobre o funcionamento de Comunidades Terapêuticas, exibida no Fantástico**, foi publicado o Decreto nº 11.098, que exclui da estrutura do Ministério da Saúde a Coordenação-Geral de saúde mental, álcool e outras drogas e Coordenação-Geral da Pessoa com Deficiência. No Art. 8º do texto normativo revoga, entre outros, o Decreto nº 9.795 e extingue o Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas.

Ainda retira do Departamento de Atenção Especializada e Temática a competência de elaboração, coordenação e avaliação das políticas e ações de atenção especializada em saúde da pessoa com deficiência¹.

A existência de tais órgãos e suas atividades cumprem a importante função de atuação de acordo com os Princípios Doutrinários da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) de universalidade, integralidade, participação social e equidade. E da lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216) que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Trata-se de um papel estratégico, considerando o constante desmonte dos cuidados em saúde mental, principalmente das políticas de álcool e outras drogas, visto os ataques de fundo ideológico às políticas de Redução de Danos.

Sobre as Comunidades Terapêuticas, a mencionada reportagem do Fantástico se soma ao já extenso número de denúncias a respeito de castigos físicos, racionamento de comida,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

segregação e repressão sexual e doutrinação religiosa interferindo no cuidado médico¹.

Ao longo dos anos, as comunidades terapêuticas têm recebido cada vez mais dinheiro público, repassado por Municípios, Estados e pela União. Em 2019, somente do Ministério da Cidadania, que é o responsável pelo programa de comunidades terapêuticas, desembolsaram mais de R\$ 81 milhões. No ano passado, o valor chegou a R\$ 134 milhões, um aumento de 65%.

Em 2017 ocorreu a Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas, nas cinco regiões do Brasil, por iniciativa do Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC/MPF). A ação conjunta mobilizou cerca de 100 profissionais, em vistorias que aconteceram simultaneamente em 28 estabelecimentos nos estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal.² As equipes de inspeção foram compostas por membros do Ministério Público Federal, peritos de prevenção e combate à tortura, psicólogos e outros profissionais da saúde e do sistema de justiça – como conselhos de Medicina, de Serviço Social e de Enfermagem, além de Defensorias Públicas e seccionais da Ordem dos Advogados no Brasil.

¹ Disponível em: <https://theintercept.com/2019/05/30/comunidades-terapeuticas-internos/>

² Disponível em: <https://theintercept.com/2019/05/30/comunidades-terapeuticas-internos/>

2 Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/relatorio-de-inspecao-em-comunidades-terapeuticas-aponta-violacoes#:~:text=Os%20casos%20foram%20reunidos%20no,\(18\)%2C%20em%20Bras%C3%ADlia.&text=Ao%20todo%2C%20foram%20inspecionadas%2028,regi%C3%BDes%20e%20no%20Distrito%20Federal](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/relatorio-de-inspecao-em-comunidades-terapeuticas-aponta-violacoes#:~:text=Os%20casos%20foram%20reunidos%20no,(18)%2C%20em%20Bras%C3%ADlia.&text=Ao%20todo%2C%20foram%20inspecionadas%2028,regi%C3%BDes%20e%20no%20Distrito%20Federal).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

De acordo com o Ministério Público Federal (2017), foi registrado que, ao decorrer de uma inspeção nacional, realizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) – do Ministério Público Federal –, o MNPCT e o CFP (Conselho Federal de Psicologia), foi constatado diversas violações por seus peritos, como caso de internação em conjunto de adolescentes com adultos, violando estatuto da Criança e do Adolescente, afastamento ao acesso dos mesmos a escola, situações análogas ao cárcere e violências físicas.

Assim, ao extinguir a Coordenação-Geral de saúde mental, álcool e outras drogas e a Coordenação-Geral da Pessoa com Deficiência, Bolsonaro mais uma vez ataca as instituições e fere a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216).

Infelizmente, esse Decreto não surpreende vindo deste Governo: **basta lembrar que o Presidente Bolsonaro vetou integralmente o projeto de lei que inscreve o nome da psiquiatra Nise da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.**³ O projeto de destruição de políticas públicas para a saúde mental é um projeto do bolsonarismo.

Nossa Constituição Federal garante, em seu artigo 196, que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado. Assim, o Decreto em tela é contrário ao interesse público e aos Direitos fundamentais da cidadania, sobretudo em tempos de crise econômica e desemprego se assolam a população brasileira. A pandemia de Covid-19 deixou ainda mais claro o acerto da escolha democrática feita no pacto social de 1988 pela garantia do direito à saúde através de sistemas públicos universais e gratuitos, que o referido Decreto coloca em risco.

Observa-se, como aqui demonstrado, que o Decreto afronta o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo

³ Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/25/bolsonaro-veta-titulo-de-heroina-da-patria-para-nise-da-silveira>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Apresentação: 23/06/2022 12:58 - Mesa

PDL n.266/2022

absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa da dignidade humana e do direito à saúde pública universal.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), com o objetivo de proteger o pacto constitucional de 1988 que garante o direito à saúde através de sistemas públicos universais e gratuitos, bem como de sustar decreto explicitamente ilegal, cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação das inúmeras entidades e movimentos que atuam na defesa do direito à saúde mental, sustar o Decreto nº 11.098.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

CD2291097202000*



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2291097202006>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 23/06/2022 12:58 - Mesa

PDL n.266/2022



* c d 2 2 9 1 0 9 7 2 0 2 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229109720200>



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos do Decreto

11098 de 20 de junho de 2022

Assinaram eletronicamente o documento CD229109720200, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 3 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



FIM DO DOCUMENTO